



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Indaiatuba, aos 25 de outubro de 2017.
Ofício GP/SEC nº 468/17.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 157/17 referente ao Projeto de Lei nº 214/17, que “Dispõe sobre a divulgação de direitos do consumidor em cinemas, teatros e congêneres no município de Indaiatuba”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 23 de outubro do corrente.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167-Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

AUTÓGRAFO Nº 157/17

PROJETO DE LEI Nº 214/17
(PL do Vereador Arthur Machado Spindola)

“Dispõe sobre a divulgação de direitos do consumidor em cinemas, teatros e congêneres no município de Indaiatuba”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada ao 23 de outubro do corrente,
RESOLVE:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Deverão os cinemas, teatros e congêneres estabelecidos no município de Indaiatuba, exibir em local visível e de grande circulação, em especial em seus pontos de venda de ingresso, um cartaz ou um banner informativo a respeito dos direitos do consumidor, aludindo em especial:

I – Ao inciso I do art. 39 do Código de Defesa do Consumidor, que proíbe a “venda casada”, ou seja, condicionar ou impor o fornecimento de um produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço;

II – A informação clara e precisa de quais produtos, sejam alimentos, bebidas ou outros de qualquer espécie (inclusive em quais tipos de embalagem), são permitidos ou não são permitidos em suas dependências;

III – A informação sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência, jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes, professores e funcionários do quadro de apoios das escolas das redes estaduais e municipais, e as respectivas leis que regem este benefício;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

IV - A informação sobre Leis e Portarias que regulamentam a classificação indicativa e o acesso de menores às suas dependências;

V – As condições para devolução de ingressos em casos de cancelamento de sessões, peças, shows, concertos, etc, oriundos de imprevistos alheios à vontade ou sem condições de resolução pelo próprio estabelecimento;

VI – Demais informações, como regulamentos, normas internas e outras, relevantes à perfeita convivência social dentro das plateias, tais como aceite ou não da presença de animais, uso de celulares, equipamentos de fotografia ou filmagem, vestimentas e outros;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 24 de outubro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
1º Secretário